

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL Nº5

TEMA: ORGANISMOS
INTERNACIONAIS - OMC



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Resultados da 12ª Conferência Ministerial da OMC

Entre os dias 12 e 16 de junho de 2022, foi realizada a 12ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (MC 12). O evento, que inicialmente estava previsto para ocorrer em 2020, foi adiado duas vezes devido à pandemia de covid-19 e transferida do Cazaquistão para Genebra, Suíça. Portanto, desde dezembro de 2017, quando ocorreu a MC 11, em Buenos Aires, não havia uma reunião decisória entre todos os ministros dos membros da OMC e não havia entrega concreta de novas regras da organização.

As Conferências Ministeriais constituem a principal instância decisória da OMC, dentro do pilar negociador¹. Geralmente, são realizadas a cada dois anos, reunindo todos os membros da organização OMC em busca de consenso para tomada de decisão sobre questões multilaterais de comércio. Ao final da rodada, as reuniões ministeriais produzem uma declaração sobre os resultados alcançados.

Vale destacar que as decisões ministeriais são aquelas de caráter vinculante, com regras claras a serem seguidas, enquanto as declarações ministeriais possuem um caráter político acerca de um compromisso assumido perante a OMC.

Em junho, os ministros de comércio dos 164 membros da OMC alcançaram o chamado “Pacote de Genebra”, que inclui compromissos em quatro grandes áreas: saúde, agricultura, subsídios à pesca e reforma da OMC. Além disso, houve a renovação da moratória para transmissões eletrônicas.

A CNI elaborou, em conjunto com os setores da indústria, sua [agenda de prioridades](#) para a MC 12, que foi entregue à diretora-geral da OMC, Dra. Ngozi Okonjo-Iweala, em abril deste ano.

Paralelamente, às margens da MC 12, foi formalizada a entrega da oferta final brasileira ao Acordo de Compras Governamentais da OMC e a acessão do Brasil ao Acordo de Aviação Civil.

Pacote Genebra para a MC 12: Decisões e Declarações

A MC 12 resultou em um documento final, duas declarações ministeriais e quatro decisões ministeriais, conforme lista a seguir:

- Documento de resultados finais¹ (equivalente à Declaração Ministerial);
- Declaração Ministerial sobre a Insegurança Alimentar;
- Decisão Ministerial sobre a isenção do Programa Mundial de Alimentos em medidas de restrição às exportações;
- Declaração Ministerial sobre a resposta da OMC para a pandemia de covid-19 e os preparos para futuras pandemias;
- Decisão Ministerial sobre o Acordo TRIPS;
- Decisão Ministerial sobre o programa de comércio eletrônico;
- Decisão Ministerial sobre o Acordo de Subsídios à Pesca.

Os documentos completos estão disponíveis [aqui](#).

2 Eixos da OMC: arcabouço de regras, negociações e tribunal.



1. Moratória para transmissões eletrônicas

Na Decisão Ministerial sobre o programa de trabalho para comércio eletrônico, de caráter vinculante, foi concedida a renovação da moratória para transmissões eletrônicas até a próxima Conferência Ministerial.

A moratória proíbe a aplicação de tarifas em serviços como e-mail, transmissão de mídias, softwares, dentre outras, e vinha sendo renovada sistematicamente há 24 anos. Alguns países, como a Índia e a África do Sul, argumentaram que a moratória prejudica a arrecadação. No entanto, há [estudos da OCDE](#) que sugerem que o que se arrecadaria com a taxação de transmissões eletrônicas seria inferior às perdas econômicas advindas das novas restrições no comércio digital.

Apesar da dificuldade negociadora causada pela resistência indiana, a moratória para transmissões eletrônicas foi renovada até a próxima conferência ministerial, “que deverá realizar-se ordinariamente até 31 de dezembro de 2023”, conforme o texto acordado. A

renovação só foi possível após ficar definido que o tema seria discutido de forma estrutural, dentro de um escopo mais amplo das negociações sobre comércio digital na OMC.

Caso haja alguma impossibilidade de se realizar a MC 13 até esta data, o Conselho Geral poderá decidir sobre a prorrogação. Além disso, foi estabelecido que o Conselho Geral irá monitorar os possíveis efeitos da renovação da moratória e as eventuais perdas arrecadatórias que ela possa implicar, conforme pleiteado pela Índia.

Análise CNI:

Tema prioritário para a indústria, especialmente para as pequenas e médias empresas e, portanto, trata-se de um importante resultado da MC 12. A não renovação da moratória poderia se traduzir em custos adicionais, passando a tributar operações que antes não eram tributadas e insegurança para o setor privado, já que dificultaria o entendimento das regulações vigentes em cada um dos membros da OMC.

A CNI entende que é necessário que se avance nas negociações para a conclusão de um acordo sobre comércio eletrônico no âmbito da OMC, de modo que se possa disciplinar de maneira estrutural questões ligadas à economia digital.



2. Saúde

2.1 Waiver TRIPS

Decisão com finalidade de facilitar a produção de vacinas ao redor do mundo. No entanto, com o decorrer da pandemia de covid-19, identificou-se que o maior problema era a distribuição e o acesso às vacinas e não necessariamente a produção dos imunizantes. Neste contexto, os membros da OMC foram pressionados pela sociedade civil para trazer uma resposta concreta à pandemia.

Portanto, chegou-se à uma Decisão Ministerial, de caráter vinculante, que acordou por estabelecer um *waiver*² das regras do acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), por um período de cinco anos, para a produção de vacinas contra covid-19 por países em desenvolvimento. A decisão tem como objetivo a flexibilização do processo para utilização das regras já previstas no acordo TRIPS para questões emergenciais de saúde.

Foi acordado também que os membros dos países em desenvolvimento com capacidade para fabricar vacinas para

2 Autorização concedida por membros da OMC permitindo que um membro não cumpra os compromissos assumidos. As isenções têm prazos específicos e as prorrogações devem ser justificadas. Fonte: glossário OMC.

covid-19 assumam compromisso para não se valerem deste benefício. Trata-se de uma forma inovadora de se diferenciar o tratamento concedido aos países em desenvolvimento, a depender de suas condições. A China já possui este compromisso (formalizado oralmente) e, portanto, não poderá se valer deste *waiver*.

O texto prevê também que, no máximo, em seis meses, os membros da OMC decidirão sobre a possibilidade de estender essa isenção para tratamentos terapêuticos e diagnósticos da covid-19.

Além disso, o acordo prevê que os membros elegíveis impeçam a exportação dos produtos fabricados utilizando o *waiver*. O texto prevê uma exceção específica nos casos em que as vacinas são exportadas para fins “humanitários e sem fins lucrativos”.

Análise CNI:

A CNI se posicionou contrária à criação de novos *waivers*, uma vez que o arcabouço do acordo TRIPS já possui cláusulas para atender situações emergenciais. Além disso, o real problema das vacinas durante a pandemia não eram as patentes em si, mas toda a cadeia de produção e distribuição global. Na prática, não foram concedidas novas exceções ao cumprimento do acordo de TRIPS, uma vez que a decisão diz respeito à flexibilização do processo para utilização das regras que já estão previstas para questões emergenciais de saúde.

No entanto, era importante que a OMC pudesse responder ao pleito dos países em condições mais vulneráveis perante a pandemia. Importante destacar que o Brasil já possui legislação doméstica de licenciamento compulsório e que o país atendeu às necessidades da pandemia para a produção célere de vacinas.

2.2 Comércio e saúde

A pandemia da covid-19 acarretou num significativo aumento das restrições ao comércio de bens relacionados aos cuidados com a saúde, dificultando o acesso às matérias-primas, equipamentos de proteção individual, entre outros.

Em Declaração Ministerial, de caráter não vinculante, os membros estabeleceram 29 pontos sobre a resposta da OMC à pandemia de covid-19 e sobre a preparação para futuras pandemias.

A declaração inclui o compromisso de que os Membros da OMC, ao adotarem medidas emergenciais de enfrentamento às pandemias futuras, busquem garantir que tais decisões sejam “direcionadas, proporcionais, transparentes, temporárias e não criem barreiras desnecessárias ao comércio ou interrupções desnecessárias nas cadeias de suprimentos”. Portanto, o texto se expande para todas as demais pandemias que possam emergir num cenário global e aquelas recentemente instauradas.

Os Membros da OMC também se comprometeram a “exercer a devida contenção” na imposição de proibições à exportação de produtos relacionado à saúde, situação comum logo no início da pandemia, em 2020. Portanto, desviou a atenção de temas de propriedade intelectual e trouxe mais foco nas questões práticas relacionadas ao combate à pandemia.

Análise CNI:

O tema faz parte das prioridades da indústria brasileira e reforça a importância de um sistema multilateral baseado em regras, mesmo em situações adversas como pandemias. Desse modo, além de abranger pandemias recentes e futuras, o documento reforça a importância de mercados abertos e integrados e que a adoção de medidas seja feita de forma transparente.

Portanto, a declaração traz a mensagem de que é necessário cuidado ao se impor restrições relacionadas às questões sanitárias urgentes, de forma que não se criem obstáculos desnecessários aos fluxos de comércio internacional.





3. Reforma da OMC

No documento final da MC 12, com caráter de Declaração Ministerial, foi concedido um mandato negociador para a reforma da OMC, com escopo amplo, ou seja, sem uma prévia definição da agenda e dos temas que serão tratados. O documento reflete o entendimento dos membros de que é necessário aprimorar os requisitos de transparência, notificações e procedimentos atualmente vigentes.

Portanto, foi formalizada a criação de um plano de trabalho no âmbito da OMC, que deverá ser conduzido tanto pelo Conselho Geral, quanto pelos demais comitês e terá como objetivo “melhorar todas as funções da OMC”. O plano de trabalho, que será criado e conduzido multilateralmente, poderá ter suas decisões submetidas à próxima Conferência Ministerial.

No mesmo documento, há um trecho que prevê o restabelecimento do Órgão de Solução de Controvérsias, em pleno funcionamento, até dezembro de 2024, na ocasião da próxima Conferência Ministerial. Não está claro que se manterá o formato anterior, com duplo grau de jurisdição.

Além disso, já estão ocorrendo reuniões informais, lideradas pelos EUA, para mapeamento dos principais pontos de melhoria do sistema de contenciosos da OMC. Com o mandato da MC 12, as discussões serão ampliadas para todos os membros em busca de resultados concretos.

Outro aspecto relevante contido no documento sobre reforma da OMC é a necessidade de se repensar as estruturas

negociadoras da Organização. Não há que se confundir consenso com unanimidade. Embora não haja previsão legal de poder de veto na OMC, na prática, ele pode ser exercido por cerca de 20 membros que possuem relevância econômica.

Atualmente, as *Joint Statement Initiatives* (JSI) são uma espécie de acordos plurilaterais que vêm sendo negociados no âmbito da OMC, a partir do mandato de novos temas estabelecido na MC 11, em Buenos Aires. As iniciativas para facilitação de investimentos e comércio eletrônico são negociadas nesse formato. A iniciativa sobre regulação doméstica de serviços, concluída em novembro de 2021, também possui esta natureza.

No entanto, não há clareza sobre onde tais acordos poderiam se encaixar na arquitetura legal da OMC. A negociação da reforma da organização deverá abordar e solucionar o tema das JSIs num futuro próximo.

Análise CNI:

A reforma da OMC é um dos temas prioritários para a indústria brasileira e este foi um importante resultado da MC 12. O mandato amplo para negociação da reforma da governança da OMC torna o processo mais dinâmico e com maiores chances de resultados concretos para a próxima reunião ministerial. O documento, portanto, representa um avanço para a formalização do processo de reforma da OMC e a esperada modernização das regras atuais.

O compromisso para o restabelecimento do Sistema de Solução de Controvérsias até uma data limite constituiu um importante avanço para a resolução do impasse atual do pilar jurídico da organização. O destravamento do Órgão de Apelação da OMC é uma das prioridades da CNI. Portanto, embora o texto não deixe claro que o duplo grau de jurisdição no tribunal da OMC será mantido, foi fixada uma data para resolução do impasse atual. No âmbito dos grupos de trabalho, serão discutidas as novas regras e formas de trabalho do tribunal da OMC e há que se garantir que os interesses brasileiros sejam mantidos nestas negociações.





4. Subsídios à pesca

Em negociação há 21 anos, a conclusão do acordo que disciplina os subsídios à pesca é uma grande vitória para a OMC e para os temas de sustentabilidade, sendo o primeiro acordo multilateral firmado com a intersecção entre comércio internacional e meio ambiente.

O Acordo de Subsídios à Pesca está em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14.6, previsto pela Organização das Nações Unidas, que estabelece a conservação e o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

O Acordo se concentra na proibição de subsídios que contribuem para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. O acordo prevê também tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento.

Embora o acordo tenha se desidratado com a retirada do artigo que previa a proibição de conceder subsídios que pudessem contribuir para a sobrepesca

e a sobrecapacidade, o tema será objeto de novas negociações futuras. Neste sentido, os Membros concordaram em continuar as negociações sobre questões pendentes, com vistas a fazer recomendações na MC13 para dispositivos adicionais que melhorariam ainda mais as disciplinas do Acordo.

Importante destacar que, caso as discussões não prosperem, o Acordo contém uma cláusula que prevê que ele perderá sua vigência como um todo, após quatro anos de sua entrada em vigor. Portanto, há um incentivo real para que os membros aprofundem as negociações e o escopo das regras de subsídios à pesca no futuro breve.

Além disso, há que se avançar nas questões de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, a fim de acomodar as diferentes necessidades dos membros da OMC.

Análise CNI:

Importante destacar que o Acordo não possui implicações significativas para o Brasil, visto que o país não possui sistema de subsídios ao setor pesqueiro. No entanto, caso o país venha a desenvolver este setor no futuro, encontrará um ambiente de competição nivelado no comércio internacional. Por fim, do ponto de vista sistêmico, o Acordo é um importante resultado para revigorar o pilar negociador da OMC, além de um precedente para as negociações dos temas que combinem comércio internacional e sustentabilidade.



5. Agricultura

5.1 Programa Mundial de Alimentos

A Decisão Ministerial sobre a isenção do Programa Mundial de Alimentos de medidas de restrição às exportações, de caráter vinculante, já vinha sendo negociada desde 2011, mas só durante a MC 12 foi possível concluí-la. A partir de agora, não devem ser aplicadas nem quotas, proibição ou qualquer outra

restrição quantitativa às exportações destinadas ao Programa Mundial de Alimentos (PMA) das Nações Unidas.

O PMA se baseia no princípio de não prejudicar a segurança alimentar local e privilegiar aquisições locais e regionais. Apesar disso, houve a inclusão de uma cláusula que afirma que o Acordo “não deve ser interpretado de forma a impedir a adoção por qualquer membro de medidas para garantir sua segurança alimentar”.

Análise CNI:

É importante e positivo que tenha havido um compromisso para um tema que vem sendo negociado há mais de uma década por todos os membros da OMC e que tem se tornado mais relevante na conjuntura atual de crise alimentar. No entanto, o impacto desta decisão perdeu força com a ressalva inserida a respeito de segurança alimentar, visto que o próprio programa das Nações Unidas tem como premissa básica não interferir nesta esfera.

5.2 Insegurança alimentar

A Declaração Ministerial sobre a Insegurança Alimentar abordou a questão da insegurança alimentar como uma resposta emergencial ao agravamento da crise alimentar mundial.

Os membros da OMC concordaram em “tomar medidas concretas para facilitar

o comércio e melhorar o funcionamento e a resiliência de longo prazo dos mercados globais de alimentos e agricultura”. No entanto, não há uma especificação sobre quais seriam essas medidas de fato.

A declaração reafirma a importância de manter o fluxo de comércio de produtos agrícolas e de não impor proibições ou restrições à exportação que sejam inconsistentes com as regras da OMC.

Além disso, os membros se comprometeram em estabelecer um programa de trabalho, no âmbito do Comitê de Agricultura da OMC, para aumentar a eficácia do compromisso já existente que visa ajudar os países menos desenvolvidos e os países em desenvolvimento, que são importadores líquidos de alimentos, a superarem os piores aspectos da escassez de alimentos e da alta dos preços globais.

Análise CNI:

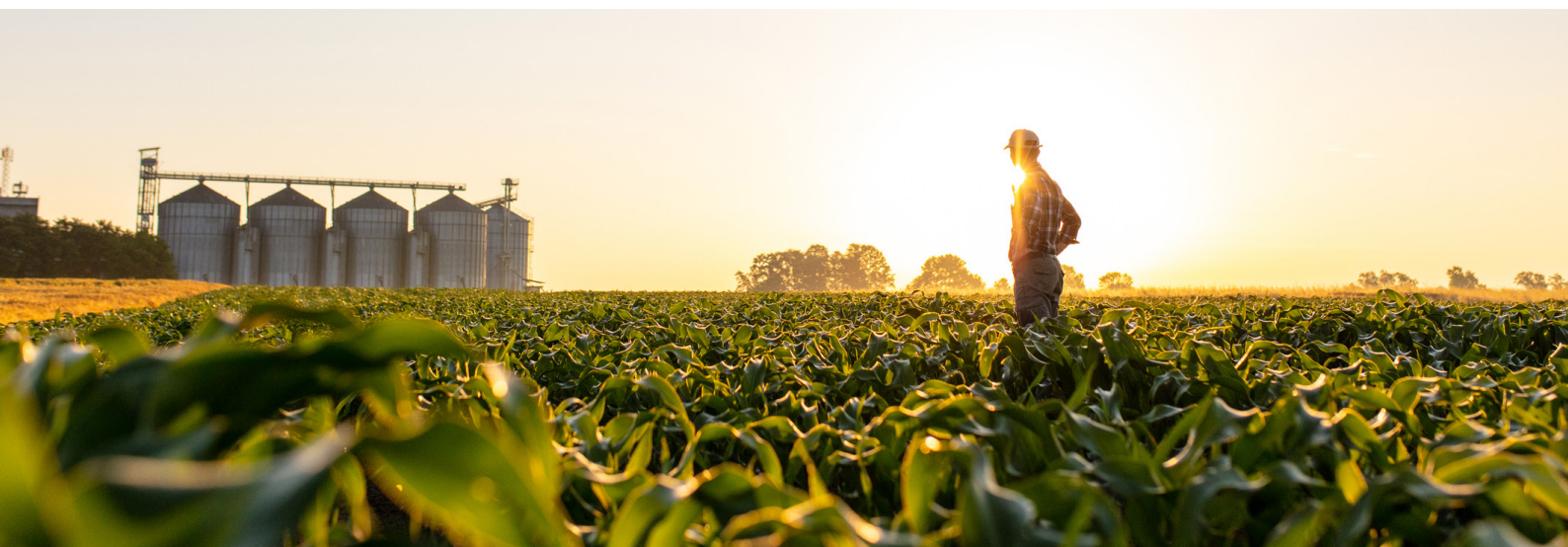
Resultado relevante no sentido de demonstrar a capacidade da OMC de responder tempestivamente perante situações conjunturais relevantes, como é o caso da crise atual de alimentos, agravada pelo conflito entre Rússia e Ucrânia.



6. Outros temas: Status e perspectiva para MC 13

Dentre os demais temas prioritários para a indústria brasileira (presentes na agenda publicada pela CNI), destacamos que: subsídios agrícolas, subsídios industriais, acordo de facilitação de investimentos, comércio eletrônico e modernização de regras TBT, não registraram avanços no âmbito da MC 12.

No entanto, há expectativa de que o *momentum* atual seja propício para o avanço destas negociações até a próxima Conferência Ministerial, prevista para ocorrer em cerca de dois anos.



Considerações finais

Os resultados da MC 12 foram positivos, após um hiato de cinco anos sem uma reunião ministerial, revitalizando o pilar negociador da OMC, mas também a estrutura de monitoramento da implementação das regras, trazendo fôlego ao trabalho diário da organização.

Os membros da OMC precisarão seguir engajados na agenda negociadora até a próxima Conferência Ministerial. Há que se trabalhar na implementação do Acordo de Subsídios à Pesca e garantir o cumprimento dos compromissos sobre as restrições à exportação de alimentos do Programa Mundial de Alimentos, além de negociar cobertura adicional para o Acordo TRIPS para tratamentos da covid-19, caso necessário.

Na agenda de comércio eletrônico, embora não tenha tido um retrocesso com o início da taxaço das transmissões eletrônicas, é preciso trabalhar em uma agenda mais robusta e uma solução permanente para o tema.

A agenda de reforma da OMC será um marco para que a organização possa evoluir e acompanhar as necessidades atuais. Há que se garantir a permanência da OMC no centro do comércio global, como um fórum relevante para o debate e enfrentamento dos desafios contemporâneos.

A OMC é parte essencial da política comercial brasileira, pois seus três eixos desempenham papel primordial para o setor produtivo do país. Para a indústria, é imprescindível que os membros da Organização busquem adotar uma agenda robusta, centrada no fortalecimento e na modernização da instituição, sobretudo nos pilares de solução de disputas comerciais, arcabouço regulatório e negociação de novas regras. Portanto, o Brasil terá papel importante neste processo, bem como a indústria brasileira, que seguirá contribuindo de forma construtiva para os avanços necessários.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canis/assuntos-internacionais/>

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spindola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Análise: Constanza Negri Biasutti e Marina Isadora Barbosa Souza | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

